



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 1610/2011

“OBRIGA A INSERÇÃO NOS IMPRESSOS E OUTDOORS PARA EFEITO DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS A SEREM DISTRIBUÍDOS E AFIXADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO DA INSCRIÇÃO: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES DE 18 ANOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Deverá constar obrigatoriamente nos impressos e outdoors para efeito de divulgação de eventos e festas, de cunho preventivo, educacional e social, em local visível de maneira clara elegível a seguinte inscrição: **“PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES DE 18 ANOS”.**

Art. 2º - Os realizadores dos Eventos e Festas que não cumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas a multa com valor a ser definido pelo setor competente do Poder Executivo, em caso de reincidência, será cobrado o dobro do valor da multa.

Art. 3º - A fiscalização da presente Lei ficará por conta do órgão competente do Executivo do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br